

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 809, de 13 de agosto de 2018, que institui o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia, e regulamenta o pagamento de despesas com pedágio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 809, de 13 de agosto de 2018, que institui o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o deslocamento a serviço do Município pode implicar despesas obrigatórias com pedágio, especialmente em rodovias concedidas à iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior clareza normativa, transparência, segurança jurídica e padronização aos procedimentos de concessão de diárias e indenização de despesas acessórias;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 809, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O agente político e o servidor público do Poder Executivo Municipal que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, fazem jus à percepção de diária de viagem destinada a custear despesas com hospedagem, alimentação, deslocamento urbano e estacionamento.

§ 1º As despesas com pedágio e com auxílio deslocamento, quando indispensáveis à execução do serviço público, não integram o valor da diária, podendo ser pagas ou indenizadas de forma específica, na forma prevista nesta Lei e em regulamento.

§ 2º O pagamento das despesas de que trata o § 1º dependerá da comprovação da efetiva realização do deslocamento e observará os critérios e limites estabelecidos em regulamento.”

Art. 2º – O art. 14 da Lei Municipal nº 809, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A publicidade do ato de concessão de diárias será realizada mediante divulgação no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

I – o nome do beneficiário;

II – o cargo ou função;

III – o valor total das diárias concedidas;

IV – o local e o período do deslocamento;

V – o número do empenho correspondente.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser publicadas mensalmente, em local de fácil acesso e consulta pública, observadas as normas de transparência e acesso à informação.”

Art. 3º – O art. 16 da Lei Municipal nº 809, de 13 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O valor pago a título de auxílio deslocamento para abastecimento de combustível em veículos particulares utilizados por servidores a serviço do interesse público será calculado com base na ficha técnica do veículo, considerando-se como ponto de partida a saída e o retorno à sede do Município.

Parágrafo único. As despesas com pedágio, quando o deslocamento ocorrer em veículo particular do servidor, serão indenizadas com base nos valores fixos constantes da tabela oficial da concessionária responsável pelo trecho rodoviário utilizado, vigente à época do deslocamento, independentemente do valor concedido a título de diária.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo de Rondônia – RO, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na Lei de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia, especialmente no que se refere ao pagamento de despesas com pedágio.

Cumprir informar que, em razão da implantação de sistema de cobrança de pedágio ao longo da Rodovia Federal BR-364, ocorrida a partir de 12 de janeiro de 2026, tornou-se necessária a adequação da legislação municipal que disciplina a concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos, a fim de conferir amparo legal, segurança jurídica e transparência ao pagamento das despesas decorrentes desses deslocamentos a serviço do Município.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade regularizar e disciplinar expressamente o tratamento das despesas com pedágio, promovendo a correta distinção entre o valor da diária e as indenizações específicas de deslocamento, bem como aprimorar os mecanismos de publicidade e controle, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito